



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 012, DE 09 FEVEREIRO DE 2024.**

*“PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE O PERÍODO DE FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL DA CIDADE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do Carnaval 2024, visando à maior comodidade e conforto dos munícipes participantes e colaboradores do evento;

**D-E-C-R-E-T-A**

**Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante de bebidas alcoólicas na Praça José Silva e adjacências, num raio de 200 (duzentos) metros em seu entorno, durante os dias de realização de eventos alusivos ao Carnaval 2024 da Cidade de Campina do Monte Alegre, consistente nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as barracas autorizadas pelo Poder Público e os estabelecimentos comerciais já existentes e instalados no local, portadores do Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário para exercício da atividade.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 2º** O descumprimento do presente Decreto acarretará na apuração da infração e aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** Cabe ao Setor de Fiscalização e das Secretarias Municipais envolvidas na realização do evento a fiscalização do fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 09 de fevereiro de 2.024.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*